

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a prevenção, repressão e combate à prática de violência política de gênero contra a mulher no âmbito do serviço público e privado no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o regime de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero praticada contra mulheres cis e trans, nos setores público e privado, garantindo sua plena participação na vida política e institucional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência política de gênero contra a mulher qualquer ação, omissão ou conduta que:

I – restrinja, impeça ou dificulte o acesso, permanência ou exercício de direitos políticos da mulher, em razão do gênero;

II – cause danos físicos, psicológicos, morais, sexuais ou patrimoniais com a finalidade de deslegitimar, constranger ou impedir a atuação da mulher no espaço político e institucional;

III – utilize meios de comunicação, redes sociais ou outros instrumentos para disseminar discursos de ódio, desinformação ou conteúdos depreciativos em razão do gênero;

IV – promova assédio, intimidação ou ameaças contra mulheres que atuam na política, administração pública ou em cargos de liderança no setor privado.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 3º O Município deverá adotar políticas públicas e campanhas educativas visando à conscientização da população sobre a violência política de gênero, incluindo:

I – programas de capacitação para servidores públicos e trabalhadores do setor privado sobre igualdade de gênero e combate à violência política;

II – ações de fomento à participação política feminina, incluindo mecanismos de incentivo e proteção para mulheres em cargos públicos e políticos;

III – parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos públicos para promover estudos e diagnósticos sobre a violência política de gênero.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º A prática de violência política de gênero será passível de punição nos termos da legislação vigente, aplicando-se as seguintes sanções:

I – no âmbito do serviço público municipal: advertência, suspensão, destituição do cargo comissionado e, quando for o caso, exoneração ou demissão do servidor público envolvido;

II – no setor privado: multa e obrigação de reparação do dano, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela legislação trabalhista e penal;

III – cassação de alvará de funcionamento para empresas que reiteradamente permitam e incentivem práticas de violência política de gênero.

Art. 5º As vítimas de violência política de gênero poderão contar com:

I – canais de denúncia sigilosos e acessíveis no âmbito da administração pública e privada;

II – assistência jurídica e psicológica gratuita oferecida pelo Município, preferencialmente por meio da Defensoria Pública ou órgãos equivalentes;

III – medidas protetivas que garantam a continuidade do exercício do cargo ou função, sem represálias.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as diretrizes para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de março de 2025.



Thabatta Pimenta
Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a participação plena e segura das mulheres cis e trans na política e em espaços institucionais do Município de Natal. A violência política de gênero representa uma ameaça à democracia e impede a equidade na ocupação de cargos e funções. Dessa forma, esta Lei busca coibir tais práticas, estabelecendo mecanismos preventivos, repressivos e de proteção às vítimas.

A violência de gênero no ambiente de trabalho é uma questão alarmante que impacta a vida de muitas mulheres e compromete a igualdade de oportunidades. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), aproximadamente 35% das mulheres em todo o mundo já enfrentaram algum tipo de violência física ou sexual ao longo de suas vidas, e essa realidade se reflete também no local de trabalho. A disparidade salarial persiste, afetando mulheres com ou sem filhos, e a carga mental, física e emocional que enfrentam pode ser agravada por essa desigualdade. Ainda, em estudo realizado em 2018, a OIT revelou que 22% das mulheres relataram ter sofrido assédio sexual no trabalho, evidenciando a prevalência desse tipo de violência em ambientes que deveriam ser seguros e respeitosos.

Segundo as Nações Unidas (2024), embora a diferença de emprego entre homens e mulheres tenha diminuído de 27,1 para 23,1 pontos percentuais desde 1991, as taxas de emprego das mulheres continuam significativamente inferiores às dos homens. Em 2024, apenas 46,4% das mulheres em idade ativa estavam empregadas, em comparação com 69,5% dos homens. Se essa tendência continuar, a igualdade nas taxas de emprego levará quase dois séculos para ser alcançada. Apesar de um número crescente de mulheres jovens estar se dedicando aos estudos e à formação, isso não se traduziu em avanços significativos no mercado de trabalho. Atualmente, as mulheres ocupam apenas 30% dos cargos de liderança em nível global, com uma leve melhoria nas últimas duas décadas.

Além disso, a pesquisa "Violência de Gênero no Trabalho", realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2020, revelou que 30% das mulheres que trabalham em setores como comércio e serviços já vivenciaram situações de assédio moral ou sexual. Esses dados evidenciam que a violência de gênero não é apenas uma questão individual, mas um problema estrutural que afeta a produtividade e o bem-estar das trabalhadoras. A presença de violência de gênero no ambiente de trabalho prejudica não apenas a saúde física e mental das mulheres, mas também impacta negativamente a dinâmica organizacional, resultando em alta rotatividade de funcionários, absenteísmo e diminuição da produtividade.

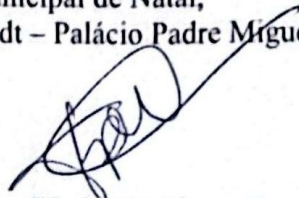
É fundamental reconhecer que as violências no ambiente de trabalho se manifestam de diversas formas, incluindo agressões físicas, verbais, sexuais, morais e discriminação. Essas violências podem ter raízes em questões religiosas, raciais, de deficiência, gênero, idade ou saúde. Sendo importante destacar que tais agressões podem ser perpetradas tanto por indivíduos externos quanto por colegas e superiores dentro do próprio ambiente laboral.

A implementação do projeto de lei em questão é crucial, pois visa proteger os trabalhadores de todas essas formas de violência, que não apenas afetam a saúde física e mental dos indivíduos, mas também comprometem a produtividade e o bem-estar no ambiente de trabalho. Ao promover um espaço seguro e respeitoso, esta Casa não apenas defenderá os direitos das e dos trabalhadores, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade igualitária.

Portanto, faz-se também necessária a promoção de treinamentos sobre igualdade de gênero, a criação de canais de denúncia eficazes, além de protocolos de assistência e apoio às vítimas, que são passos essenciais para o enfrentamento dessa problemática e garantir que todas as mulheres possam trabalhar sem medo de violência ou discriminação. A aprovação deste projeto é um passo essencial para garantir a dignidade e a segurança de todos no local de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço fundamental na proteção dos direitos trabalhistas e combate à violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de março de 2025.



Thabatta Pimenta
Vereadora - PSOL